



Lei nº 1.320, de 24 de novembro de 2014.

Dispõe sobre remissão de créditos tributários da Fazenda Pública Municipal de Eusébio, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o exercício de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e ao Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, lançados ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o exercício de 2009, nos moldes estipulados por esta Lei.

Parágrafo Único. A remissão de que trata o *caput* deste artigo será concedida em 31 de dezembro de 2014, de forma automática, sem necessidade de qualquer espécie de requerimento por parte do sujeito passivo da relação jurídica tributária. Resaldo os débitos já executados, cuja remissão devesse ser pleiteada pelo executado administrativamente ou nos autos do processo sob, pena de continuidade do feito até efetivo pagamento.

Art. 2º. Os créditos tributários oriundos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a remissão será concedida, desde que o valor do tributo e seus acréscimos não sejam superiores a R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada inscrição municipal constante do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município.

Art. 3º. Os créditos oriundos da incidência do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, a remissão será concedida, desde que o valor do tributo e seus acréscimos não sejam superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais), por sujeito passivo.

Art. 4º. Para fins de aplicação do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, é necessário que o tributo remido não tenha sido pago até 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º. A fruição do benefício contemplado por esta Lei não confere direito à restituição, devolução ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título, até a data mencionada no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

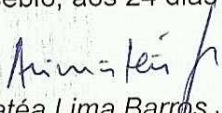
Art. 6º. A remissão prevista nesta Lei não gera direito adquirido, caso reste comprovado que o sujeito passivo da obrigação tributária tenha concorrido por qualquer meio, vício, fraude ou simulação para a inclusão indevida de seu débito nos parâmetros deste perdão legal.

Parágrafo Único. Verificada qualquer das situações acima referidas, poderá a Fazenda Pública Municipal cobrar o crédito tributário com todos os seus acréscimos legais.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 24 dias do mês de novembro de 2014.


José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal